Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1586/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20867/2015
PROTOCOLO	: 1645387
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2014
EMPRESA CONTRATADA	: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 25.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 2 e n. 3 do Contrato Administrativo n. 40/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa Atitude Ambiental Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época.

O objeto é a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, tratamento e incineração, no valor global de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 403/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2014, da formalização contratual e do Termo Aditivo n. 1.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 65490/2017, entendendo pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 2 e n. 3.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 2515/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 2 e n. 3 do Contrato Administrativo n.

40/2014 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 2 e n. 3 do Contrato Administrativo n. 40/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa Atitude Ambiental Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento integral da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs